

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

30.1101



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente	instrume	nto de	Contrato	, de u	ım lado a	a Município	de (Corone	el João P	essoa,
através do(a)	Municíp	oio de	Coronel	João	Pessoa,	CNPJ-MF,	No	08.35	5.471/00	01-24,
denominado	daqui	por	diante	de	CONTR	RATANTE,	e	do	outro	lado
			, CNPJ/C	CPF				com	sede na	Rua
			de agora	a em	diante de	nominada (CON	TRAT	ADA(O),	neste
ato representado pelo(a) Sr(a).							, t	êm jus	to e cont	ratado
o seguinte:										

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços para apresentação de SHOWS ARTÍSTICOS EM HOMENAGEM AS FESTIVIDADES DE SÃO PEDRO, no Município de Coronel João Pessoa/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Município de Coronel João Pessoa, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. O serviço será executado na Praca de Eventos Sanfoneiro Janúario Cipriano. iniciando no dia 28 de junho de 2022 e finalizando no dia 29 de junho de 2022.
- 3.9. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 3.10. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.
- 3.11. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 3.12. As despesas porventura existentes sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.
- 3.13. E demais obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até / / podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000 Tel.: (84) 3357-0027

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

Fls.: 131097-6 Ass.:

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1	-	O	valor	total	da	presente	avença	é	de	R\$ _	
(a partir da data
											s efetivamente
											Município de
											e/ou recibos
						-	ente, obse	ervad	as a	condições	da proposta
adjuc	lica	da e	da orden	n de ser	viço e	nitida.					

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 103 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN,	/	/	
Colollel Juan Lessua IVIV,	- /	/	

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

Tel.: (84) 3357-0027

www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

Município de Coronel João Pessoa CNPJ(MF): 08.355.471/0001-24 CONTRATANTE

Testem	unhas:		
1.			
CPF:			
2.			
CPF:			

